

PROJETO DE LEI Nº 044/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR O CONVÊNIO 812/2000-PEAS, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS/PEAS/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar o Convênio nº 812/2000 – PEAS, com o Estado do Rio Grande do Sul, para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, a serem aplicados em Programas de Assistência Social, contemplando ações de atendimento a famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de R\$ 69.691,60 (sessenta e nove mil, seiscientos e noventa e um reais e sessenta centavos), sendo que o Município efetuará a contrapartida no valor de R\$ 17.422,90 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de parte do convênio autorizado no Art. 1º, desta Lei:

I – Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

a) Abrigo:

| | |
|---|---------------------|
| 1) Patronato Agrícola e Profissional São José | R\$ 5.036,40 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 1.259,10</u> |
| Total | R\$ 6.295,50 |

b) 0 a 6/UASS

| | |
|--|-------------------|
| 1) Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância..... | R\$ 2.897,55 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 724,38</u> |
| Total | R\$ 3.621,93 |

| | |
|--|---------------------|
| c) ASEMA | |
| 1) Obra Promocional Santa Marta..... | R\$ 4.453,50 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 1.113,37</u> |
| Subtotal | R\$ 5.566,87 |
| 2) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão | R\$ 8.431,96 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 2.107,99</u> |
| Subtotal | R\$ 10.539,95 |
| 3) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz | R\$ 4.453,50 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 1.113,37</u> |
| Subtotal | R\$ 5.566,87 |
| 4) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança..... | R\$ 2.375,20 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 593,80</u> |
| Subtotal | R\$ 2.969,00 |
| Total | R\$ 34.560,12 |

II) Rede de Proteção ao Idoso:

| | |
|---|---------------------|
| a) Grupo/Centro de Convivência | |
| 1) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense | R\$ 3.712,18 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 928,04</u> |
| Total | R\$ 4.640,22 |
| b) Asilo/Casa/Lar: | |
| 1) Sociedade Beneficente Jacinto Godoy | R\$ 7.343,69 |
| Contrapartida do Município | <u>R\$ 1.835,92</u> |
| Total | R\$ 9.179,61 |

III) Rede de Proteção aos PPD's:

a) Integração PPD's:

| | |
|--|-------------------|
| 1) Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos-APADA | |
| Contrapartida do Município..... | <u>R\$ 133,86</u> |
| Subtotal | R\$ 669,33 |
| 2) Associação dos Deficientes do Alto Uruguai | R\$ 2.170,50 |
| Contrapartida do Município..... | <u>R\$ 542,62</u> |
| Subtotal | R\$ 2.713,12 |
| 3) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE | R\$ 3.979,25 |

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| Contrapartida do Município | R\$ 994,81 |
| Subtotal | R\$ 4.974,06 |
| TOTAL | R\$ 56.736,46 |

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 20 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a assinatura de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como autorizar o repasse de verba do Fundo Estadual de Assistência Social a entidades de nosso Município, voltadas a atividades de assistência social. Parte da verba será repassada às entidades nominadas no projeto, e parte será administrada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, em seus projetos de assistência social, obedecendo-se o cronograma de repasse do FEAS e as normas do Fundo Municipal de Assistência Social.

As entidades receberão as verbas após devidamente habilitadas e assinados os convênios, e terão a supervisão da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. 075/2000

Erechim, 20 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei nº 044/00**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS/PEAS/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, com sede na Estrada Velha Paulo Bento, Km 07, Caixa Postal 607, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Sr. D. JIRÔNIMO ZANANDRÉA.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Projeto Abrigo/Criança e Adolescente (Convênio 812/2000-PEAS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de maio de 2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 6.295,50 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

D. JIRÔNIMO ZANANDRÉA
Presidente do Patronato
Agrícola e Profissional São José

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM-SAMI, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ERECHIM-SAMI, inscrito no CNPJ sob nº 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Carlos Irineu Pieta, 75, em Erechim, neste ato representada por seu presidente, Sra. IVONNE TAGLIARI OPITZ, RG nº 1005981053, CPF nº 325.978.940-53, residente e domiciliado neste município.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Projeto Abrigo/Criança e Adolescente (Convênio 812/2000-PEAS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de maio de 2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 3.621,93 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONNE TAGLIARI OPITZ
Presidente da Sociedade
de Amparo a Maternidade e a Infância de Erechim-SAMI

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, com sede na Rua São Dimas, 06, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pe. DIRCEU BENINCÁ.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Projeto ASEMA/Criança e Adolescente (Convênio 812/2000-PEAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de maio de 2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

a) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 5.566,87 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Pe. ALCIDES BENINCÁ
Presidente da
Obra Promocional Santa Marta

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO-CECRIS, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO-CECRIS, com sede na Rua Irmã Agnes Graber, 94, em Erechim, neste ato representada por sua Coordenadora Administrativa, Sra. IVONI TORMEN BEZ.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Projeto ASEMA/Criança e Adolescente (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 10.539,95 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONI TORMEN BEZ
Presidente do
Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão
CECRIS

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, com sede na Rua João Gabriel A. Gomes, s/nº, em Erechim, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. ALZIRA ZAMBONATTO.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Projeto ASEMA/Criança e Adolescente (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2000, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

c) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 5.566,87 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ALZIRA ZAMBONATO
Presidenta da
Sociedade Fraternal Cantinho da Luz

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM-PASTORAL DA CRIANÇA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM-PASTORAL DA CRIANÇA, com sede na Av. Sete de Setembro, 1251, em Erechim, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. IVANIR BARANCELI.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Projeto ASEMA/Criança e Adolescente (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

d) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 2.969,00 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVANIR BARANCELI
Coordenadora da
Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, com sede no subsolo do Viaduto Rubem Berta, s/nº, em Erechim, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. MARIA LEONI CONTINI.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas correntes, referente ao Projeto GRUPO DE CONVIVÊNCIA/Idoso (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

e) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 4.640,22 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MARIA LEONI CONTINI
Presidenta da
Associação de Apoio ao Idoso Erechinense

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, com sede na Av. 7 de Setembro, 2172, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HILÁRIO ARPINI.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Projeto ASILO/Idoso (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 9.179,61 (nove mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

HILÁRIO ARPINI
Presidente da
Sociedade Beneficente Jacinto Godoy

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS-APADA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS-APADA, com sede na Rua Silveira Martins, 434, em Erechim, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. IVANETE ANDREOLLA.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas correntes, referente ao Projeto Integração/PPD's (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 669,33 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVANETE ANDREOLLA
Presidenta da
Associação dos Pais e Amigos
dos Deficientes Auditivos-APADA

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI - ADAU, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI - ADAU, com sede na Rua das Margaridas, 88, em Erechim, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. ROSICLER STURN.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas correntes, referente ao Projeto Integração/PPD's (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 2.713,12 (dois mil, setecentos e treze reais e doze centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ROSICLER STURN
Presidenta da
Associação dos Deficientes do Alto Uruguai
- ADAU

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE, com sede na Av. Caldas Júnior, s/nº, em Erechim, neste ato representada por sua Diretora, Sra. INÊS IVONE MAFACIOLI VIEIRA.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas correntes, referente ao Projeto Integração/PPD's (Convênio 812-PEAS/2000).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/05/2001, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R\$ 4.974,06 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

15814862.032-Fundo Municipal de Assistência Social:

3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

INÊS IVONE MAFACIOLI VIEIRA
Diretora da
Associação dos Pais e Amigos
dos Excepcionais de Erechim-APAE

TESTEMUNHAS:

